




SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ : 36.350.312/0001-72

OFÍCIO Nº 004/2026 – SCCT/SEMCONT

PROTOCOLO Nº	782/2026		
FOLHAS Nº		LIVRO Nº	
RECEBIDO EM	08 05 2026		
			
ENCARREGADO			

São Domingos do Norte – ES, 08 de maio de 2026.

À Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência  
Ex.mo Senhor Elison Cácio Campostrini

**Considerando** o disposto no Art. 5º, inciso XIX I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016: “[...] São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes: [...] manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”;

**Considerando** a Portaria Municipal nº 9.237 de 2026 que: “nomeia o servidor FELLIPE SILVA PESSIN, auxiliar administrativo, matrícula nº 7410, para exercer a função de representante setorial da SECONT, no SCC - Sistema de Controle de Contratos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES”.

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024, FIRMADO COM A EMPRESA CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

  
**FELLIPE SILVA PESSIN**  
Representante Setorial da SEMCONT  
Sistema de Controle de Contratos  
Portaria nº 9.237/2026



## **I - RELATÓRIO**

Verificou-se que o pedido de prorrogação referente ao Contrato Administrativo nº 109/2024, firmado com a empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., foi protocolado no dia 09, sendo o vencimento contratual previsto para o dia 12 do mesmo mês, restando intervalo exíguo de apenas 03 (três) dias úteis para análise, instrução processual, manifestação jurídica obrigatória e formalização do respectivo termo aditivo.

A situação constatada evidencia potencial risco à continuidade administrativa, haja vista a possibilidade concreta de inviabilização da celebração tempestiva do aditivo contratual, circunstância que poderá culminar na extinção do ajuste administrativo e consequente interrupção da prestação dos serviços públicos contratados, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso XXIII, 117 e 169, compete ao fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como prevenir irregularidades capazes de causar prejuízo ao erário.

O fiscal de contrato constitui agente público formalmente designado pela Administração Pública para exercer atividades de fiscalização técnica e administrativa, sendo-lhe atribuída responsabilidade funcional quanto à observância dos prazos contratuais, regularidade da execução e adoção de providências preventivas necessárias à continuidade do objeto contratado.

Ainda, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitindo-se a adoção de registros próprios destinados à anotação de ocorrências relacionadas à execução contratual.

Destacam-se, dentre as principais atribuições do fiscal de contratos:

- Acompanhar diretamente a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços e fornecimentos prestados com o edital, termo de referência e contrato administrativo;
- Registrar formalmente todas as ocorrências, inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;



- Atuar preventivamente na mitigação de riscos administrativos e financeiros, evitando danos ao patrimônio público;
- Solicitar correções e adequações à empresa contratada, comunicando imediatamente à autoridade competente eventual descumprimento contratual;
- Realizar o atesto das notas fiscais somente após a efetiva comprovação da regular execução do objeto;
- Manter pleno conhecimento das cláusulas contratuais, prazos de vigência, obrigações das partes e limites legais aplicáveis;
- Adotar providências antecipadas relativas à prorrogação contratual, observando os princípios do planejamento, eficiência e continuidade administrativa.

Cumpra salientar, ainda, que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios estes diretamente relacionados à adequada gestão e fiscalização contratual.

### **III – ANÁLISE**

Conforme procedimento administrativo interno consolidado, o Setor de Contratos encaminha mensalmente relatório contendo a relação atualizada dos contratos administrativos vigentes e respectivos prazos de vencimento, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento preventivo pelas Secretarias Municipais e fiscais designados.

Dessa forma, compete aos fiscais de contrato e às respectivas Secretarias procederem à análise tempestiva das informações disponibilizadas, adotando as medidas administrativas necessárias com antecedência razoável, especialmente nos casos de interesse na renovação contratual.

A ausência de controle adequado acerca dos prazos de vigência contratual pode ensejar responsabilização funcional por omissão, nos termos da legislação administrativa aplicável, bem como ocasionar prejuízos ao erário decorrentes da necessidade de contratações emergenciais, as quais, via de regra, apresentam maior custo operacional e excepcionalidade procedimental.

Além disso, eventual descontinuidade contratual poderá ocasionar interrupção de serviços públicos essenciais, comprometendo diretamente a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse coletivo.

### **IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, considerando os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento administrativo e supremacia do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ : 36.350.312/0001-72

interesse público, recomenda-se que todas as Secretarias Municipais e fiscais de contratos adotem rigoroso acompanhamento dos prazos contratuais.

Sugere-se, como diretriz administrativa preventiva, que toda e qualquer manifestação de interesse na prorrogação contratual seja formalmente encaminhada ao Setor de Contratos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, a fim de possibilitar regular instrução processual, análise jurídica, emissão de pareceres técnicos e formalização tempestiva do respectivo termo aditivo.

Tal medida visa assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos, evitar interrupções na prestação dos serviços públicos e resguardar a Administração Municipal de eventuais prejuízos financeiros e responsabilizações administrativas.

É o parecer.

**FELIPE SILVA PESSIN**  
*Representante Setorial da SEMCONT*  
*Sistema de Controle de Contratos*  
**Portaria nº 9.237/2026**